



## PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

### LEI Nº 1409/2007

#### “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1225, DE 23/02/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Câmara Municipal de Perdigoão aprovou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá o Poder Público Municipal proceder a cessão de bens imóveis de propriedade do Município de Perdigoão, MG, dentro dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a pessoas físicas residentes, ou jurídicas que no município pretendam se instalar, após autorização legislativa específica para cada cessão pretendida, assinando, o Prefeito Municipal, um termo de Doações, e a escritura definitiva, após dez anos da assinatura do Termo de Doação, se cumpridas todas as condições impostas pela presente Lei.

§ 1º - Poderá também ser realizada cessão de bens imóveis a pessoas jurídicas já instaladas, com a finalidade de transferência de localização, em decorrência de melhor planejamento urbano ou de uso e ocupação do solo, observando o disposto no *caput* do artigo.

§ 2º - Poderá o Poder Público isentar do pagamento de I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), relativo a imóvel cedido pela Prefeitura, durante cinco anos, as industrias cessionárias, como incentivo à geração de emprego, desde que estas industrias estejam em plena atividade, no município, neste período.

§ 3º - No caso de pessoas físicas, o cessionário não poderá possuir outros imóveis, ou ter recebido doação anterior do município.

Art. 2º - É obrigatório constar do Termo de Doação:

I – a obrigação de construção do imóvel, de edificação em conformidade com o uso pretendido, no prazo até cinco anos;

II – a finalidade de cessão e obrigatoriedade de utilização do bem cedido conforme estabelecido no requerimento;

III – a proibição do desvio, durante o prazo estabelecido;

IV – a obrigação, assumida pela cessionária, de não transferir o imóvel, seja a título de aluguel, comodato, cessão ou qualquer outra modalidade, jurídica ou particular, gratuita ou onerosa, dentro do prazo de dez anos, estabelecido para a escritura definitiva do imóvel, contados da data de assinatura do Termo de Doação;

V – outras obrigações e condições que forem determinadas pelo Poder Público Municipal;

Art. 3º - A infra-estrutura necessária, e outras obrigações inerentes, serão de conformidade com a determinação do poder Público Municipal, por meio de Decreto Regulamentador.

Art. 4º - Nenhuma cessão de imóveis poderá ser efetivada sem a cláusula de reversão ao Poder Público Municipal, em caso de descumprimento das condições que foram impostas ou de desvio da finalidade.

Art. 5º - Em caso de reversão do imóvel ao Poder Público Municipal, as construções, acessões e/ou edificações, não serão indenizadas, procedendo-se de conformidades com o disposto nos itens seguintes:

D



## PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

I – o terreno cedido será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, pelo valor pago para a implantação da infra-estrutura, acrescido dos juros legais;

II – as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, passarão a fazer parte do imóvel retomado;

III – em caso de decurso de prazo entre a devolução e a indenização, o custo será apurado e atualizado monetariamente, de conformidade com o índice oficial do Governo Federal.

Art. 6º - Poderá ser criado, através de decreto, o conselho de desenvolvimento Econômico do município de Perdigoão, que deverá conter membros representantes do Poder Público de instituições e da sociedade civil do Município, que gerenciará e elaborará parecer fundamentando elementos indispensáveis às cessões de que trata esta Lei.

Art. 7º - A cessão somente será efetivada após análise do requerimento do interessado, pelo Poder Público Municipal, com indicação da finalidade do uso do bem, indicação da construção a ser erigida, indicação do prazo em que a empresa ou pessoa física, deve cumprir os requisitos legais.

§ Único – em caso de pessoas físicas, estas deverão comprovar, no mínimo, cinco anos de residência e três de domicílio eleitoral, no município.

Art. 8º - Após apresentação do requerimento, o Poder Público Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, decidirá sobre a conveniência e interesse público na cessão e enviará Projeto à Câmara Municipal, para a devida autorização legislativa específica.

Art. 9º - A metragem do imóvel a ser cedido, não poderá passar a quatro vezes o tamanho da área a ser construída, e em caso de construção menor do que o apresentado no requerimento, o cessionário se sujeitará à devolução da área excedente.

Art. 10º - Em todo o Termo de Dação autorizado, deverá constar a número desta Lei, cientificando ao adquirente a sua existência.

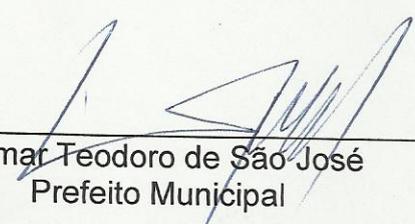
Art. 11º - Em caso de descumprimento de qualquer condição da cessão, o bem cedido voltará, imediatamente, ao patrimônio público, independente da notificação, interpelação ou procedimento, judicial ou extrajudicial ficando autorizada a emissão de posse imediata ao Município de Perdigoão, MG, não assistindo ao cessionário, o direito de retenção, mas tão somente de indenização, na forma prevista nesta Lei.

Art. 12º - Deverá o chefe do Poder Executivo regulamentar, por Decreto, os atos necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 13º - Ficam desafetados de uso público, os bens de propriedade do Município de Perdigoão, MG, que forem aprovados para a cessão.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, especialmente a Lei 1139, de 21 de maio de 1996.”

Perdigão – MG, 28 de setembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Teodoro de São José  
Prefeito Municipal